

i—ATTESTADO DE MORADORES DO DISTRICTO DE
SAPUCAHYMIRIM, 1823.

Claro Monteiro do Amaral Capitão Comandante do Destricto da Sellada e Sapocahi, Elias Jozé Rolim Capitão Comandante do Destricto de Capivari e Itali, Bernardo da Costa Cabral Alferes Comandante do Destricto da Varge Grande, e nomeado Capitão do mesmo Jozé Ferreira de Castilho, Alferes do Destricto de Capivari e Itahim todos por Sua Magestade.

Attestamos que hum caminho que se acha aberto, e vem da Villa de Pindamonhangaba ter aos moradores da mesma que tem Citios dentro do Registo de Minas serve de extravio ao mesmo Registo por sahir já dentro delle huma legoa, encruzando ali na estrada geral que vem do sentro de Minas: Que os moradores daquella Villa para quem se pertende conservar este caminho aberto tem hum grande vexame em passarem por elle pela grande volta que dão, e ser o mesmo intransitavel, sendo este caminho desnecessario não só por isto, como porque tem estes moradores de S. Paulo antes querido passar pelas maiores necessidades do que seguirem por elle a Sua Villa, tendo a estrada do dito Registo por onde atalhão algumas quatro legoas, e he o melhor que podem ter para a mesma Villa sua freguezia, visto que se achão morando dentro do Registo mais de legoa, e estarem alli misturados com os moradores de Minas: Que por este caminho se extravião generos para Minas por fora do Registo para se não pagarem os Direitos Nacionaes, assim como por elle he que costumão entrar os Dezertores e criminozos das outras Provincias para esta de Minas. Igualmente attestamos que pelo mesmo caminho entra continuamente Jozé Pereira Alves, morador de Pindamonhangaba a negociar com os moradores de Minas, sem nunca entrar e manifestar no Registo o que tras para ser Regystrado ou pagar os competentes Direitos, assim como tem tirado pelo dito caminho muito gado de Minas como temos prezenciado nos nossos Districtos sem pagar os competentes Direitos: e sendo a pouco o mesmo chamado pelo comandante do Registo para satisfazer os direitos do que tem extraviado, e dizer a quem tem vendido Effeitos dentro de Minas para se assegurar os Direitos, não tem querido hir, e antes costuma atacar aquella guarda: o Refellido he verdade e affirmamos debaixo do juramento do nosso



cargo e por esta nos ser referida a bem do Serviço Nacional, a passemos hindo por nos sômente assignada. Sapucahi Mirim 20 de Fevereiro de 1823.—*Jozé Ferreira da Costa.*—*Elias Jozé Rolim.*—*Claro Monteiro do Amaral.*—*Bernardo da Costa Cabral.*

j—REPRESENTAÇÃO DE MORADORES DO DISTRICTO DE SAPUCAHYMIRIM, 1823.

Snr. Cadete Comandante do Registo. Os abaixo assignados, moradores dentro deste Registo, e do Destricto de S. Paulo, vem representar a Vmce. o grande vexame e prejuizos que tem sofrido com o se pertender que elles sigão por hum Caminho que rodeia esse Quartel, o coal he intranzitavel, tanto pela grande volta de mais de tres Leguas como pelas muitas serras que tem, e por isso impossivel de se poder nunca fazer a ponto de ser estrada, tendo muitos dos Supplicantes chegado ao ponto de passarem em suas cazas dias sem sal e outros misteres indispensaveis, por se não animarem muitas vezes a temiridade de seguir por hum tal Caminho e bem persuadidos os mesmos da retidão com que Vmce. se porta no serviço, e que milhor que ninguem sabe da impossibilidade de seguirem por aquelle dito Caminho tendo esta estrada onde está o Registo que he a mais perto, e Comoda para seguirem a sua Freguezia, por isso lhe vem todos rogar os dexê passar por esta dita estrada do Registo afim de não continuarem os seus prejuizos e no vexame em que se achão, ficando esperançados de serem atendidos. E. R. M.—*Antonio Joaquim, Fabiano Leite do Prado, (*) Valerio Alves da Costa, Joaquim de Moraes, Luiz Custodio da Silva, Francisco da Silva Santos, Francisco Ignacio Pereira, Antonio Luiz Barreto, Miguel Homem de Mello, Jozé Fabio dos Reis.*

k—DO COMANDANTE DO REGISTRO DE SAPUCAHYMIRIM, 1823.

Illmos. e Exmos Snrs.—Tendo havido delonga na demarcação de Limites que o Exmo. Governo desta Provincia de Minas havia ajustado fazer com o Exmo. Governo Antecessor

(*) Veja-se o segundo documento do n.º 3. b. (N. da R.)

